



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06290/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BELÉM - APOSENTADORIA –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS  
À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO –  
RECOMENDAÇÃO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.776 / 2.013

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
- 1.2. APOSENTANDO:
  - 1.2.1. Nome: **JOSEFA LUIS DE SOUZA**
  - 1.2.2. Matrícula: **710**
  - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**
  - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
  - 1.2.5. Tempo de contribuição: **9.173 dias**
- 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
  - 1.3.1. Data: **03/11/2008**
  - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, do período de 01 a 15/11/2008**
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSMB, Senhor Hevandro José Fernandes**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A Auditoria concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro, recomendando-se o atual gestor para que nas concessões de benefícios que tomem por base a média das contribuições, sejam estes calculados, levando-se em consideração a proporcionalidade ou integralidade da média obtida.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro e recomendar ao atual gestor que, nas concessões de benefícios que tomem por base a média das contribuições, sejam estes calculados, levando-se em consideração a proporcionalidade ou integralidade da média obtida.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de julho de 2013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB